PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2022- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5962/2022.

CONTRATO N° 640 /2023

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí/PI, com sede administrativa situada à Rua São João, S/N°, Aeroporto, Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa **MAURICIO E LUANA LTDA**, estabelecida à **AV SÃO SEBASTIÃO – 4869, REIS VELOSO**, na cidade de **PARNAÍBA**, Estado do **PIAUI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **25.329.948/0001-16**, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"**; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 015/2022– SRP,** pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto N° 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente para **contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI,** conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **Contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI,** conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

N°	PRODUTOS	MODELO	MARCA	UND	QUANT.	P.UNIT	P. TOTAL
1	ACORDEON 8 BAIXOS E 22 TECLAS. BÔNUS: BAG E ALÇAS. CORES: PRETO SÓLIDO (SPB), PRETO PEROLADO (PBK), VERMELHO PEROLADO (PRD) E BRANCO PEROLADO (PWH). PACK MASTER COM 06 UNIDADES.	ACM0822	MICHAEL	UND	1	3.650,00	3.650,00
2	BAQUETA CURTA COM ALÇA - PONTA DE BORRACHA - UNIDADE	BA19	GOPE	UND	60	51,66	3.099,60

4	BOMBO ALUMÍNIO 30CM X 16" - 8 AFINAÇÕES	BAL3016	GOPE	UND	10	790,00	7.900,00
5	BONGO 6,5" X 8"- MADEIRA CLARA - ARO CROMADO - PELE SINTÉTICA	912PSCR	GOPE	UND	5	1.010,00	5.050,00
6	CAIXA ATIVA 1X15", POTÊNCIA 800W RMS, COM ALÇA E RODAS PARA TRANSPORTE, BATERIA RECARREGÁVEL, ENTRADA USB / CARTÃO DE MEMÓRIA, DISPLAY LCD, BLUETOOTH E CONTROLE REMOTOACOMPANHA 1 MICROFONE SEM FIO	PBUNDERGROUND15	PROBASS	UND	1	3.000,00	3.000,00
7	CAIXA REPIQUE - 6CM X 12" - 6 AFINAÇÕES	BAL612	GOPE	UND	1	465,00	465,00
8	CAIXA REPIQUE - 6CM X 14" - 6 AFINAÇÕES	BAL614	GOPE	UND	5	529,00	2.645,00
9	CAIXA TAROL -10CM X 12" - 6 AFINAÇÕES	BAL1012	GOPE	UND	12	516,66	6.199,92
10	CLARINETE, AFINAÇÃO BB (SI BEMOL) APOIO DE POLEGAR REGULÁVEL COM ANEL PORTA-CORREIA (TALABARTE), MATÉRIA-PRIMA RESINA BAKELITE, ACABAMENTO 17 CHAVES NIQUELADAS, CAMPANA Ø74MM, JUNÇÕES DO CORPO, CORTIÇA NATURAL, ACESSÓRIOS: 2 BARRILETES, ABRAÇADEIRA DE METAL, BOQUILHA MICHAEL, COBRE BOQUILHA, KIT DE LIMPEZA E CASE.	WCLM30N	MICHAEL	UND	6	1.908,33	11.449,98

	PACK MASTER COM 5 UNIDADES.						
11	CONTRABAIXO ACÚSTICO 3/4 TRADICIONAL, ACABAMENTO DE VERNIZ TRANSLÚCIDO AVERMELHADO, TAMPO DE SPRUCE, FAIXAS E FUNDO DE MAPLE, TARRAXAS CROMADAS, 1 ARCO COM CRINA ANIMAL E FILETE DE MADEIRA ENCRUSTADO NAS BORDAS. ACESSÓRIOS: BAG E BREU. PACK MASTER COM 01 UNIDADE.	VBM30	MICHAEL	UND	1	10.220,00	10.220,00
12	CORNET, AFINAÇÃO BB (SI BEMOL), CAMPANA Ø125MM, CALIBRE Ø 11.73MM, ACABAMENTO LAQUEADO, GATILHO DE AFINAÇÃO NA PRIMEIRA E TERCEIRA CURVA, BOTÕES DE DIGITAÇÕES PEROLADOS, VÁLVULAS EM AÇO INOXIDÁVEL, ANEL DE SUSTENTAÇÃO PARA DEDO MINDINHO, 2 CHAVES D´AGUA ESPECIAIS. ACOMPANHA KIT DE LIMPEZA E CASE. PACK MASTER COM 02 UNIDADES.	WCORM45N	MICHAEL	UND	5	3.780,00	18.900,00
13	CORNETA CURTA EM RÉ NIQUELADA	3201	GOPE	UND	1	1.470,00	1.470,00
14	CORNETA CURTA EM SIB NIQUELADA	3200	GOPE	UND	1	1.470,00	1.470,00

15	FLAUTA DOCE, AFINAÇÃO SOPRANO BARROCA EM C (DÓ), MATÉRIA-PRIMA RESINA ABS, MONTAGEM TRÊS PEÇAS, CAPA NYLON. ACOMPANHA ESCALA DE DIGITAÇÃO, AGULHA DE LIMPEZA E MANUAL DE CUIDADOS. PACK MASTER COM 100 UNIDADES.	WRSM20	MICHAEL	UND	10	44,00	440,00
16	FLAUTA DOCE, AFINAÇÃO SOPRANO GERMÂNICA EM C (DÓ), MATÉRIA-PRIMA RESINA ABS, MONTAGEM TRÊS PEÇAS, CAPA NYLON. ACOMPANHA ESCALA DE DIGITAÇÃO, AGULHA DE LIMPEZA E MANUAL DE CUIDADOS. PACK MASTER COM 100 UNIDADES.	WRSM21	MICHAEL	UND	10	44,00	440,00
19	KIT COM 3 MICROFONES DINÄMICOS TIPO CARDIÓIDE, CORPO METÁLICO COM CÁPSULA ALEMÃ EBEL. ACOMPANHA CASE E 3 CACHIMBOS	SAPRO33KN	SKP	UND	2	522,50	1.045,00
20	KIT CONTENDO PELES NPSM (DUPLO-FILME) 12", 13", 16", 22" E NPOM (POROSA) 14''.	PRO22	MICHAEL	UND	1	1.073,00	1.073,00
21	LINHA DUAL GOLD. SAXOFONE ALTO, AFINAÇÃO EB (MI BEMOL), APOIO DE POLEGAR DIREITO E ESQUERDO METÁLICO, ACABAMENTO BANHO DUPLO DOURADO, CAMPANA REMOVÍVEL COM ORNAMENTAÇÃO	WASM48	MICHAEL	UND	2	6.565,00	13.130,00

	ESTENDIDA, PARAFUSOS DE MICRORREGULAGEM E REGULAGEM DE ALTURA CHAVES B (SI) / A (LÁ) / F (FÁ) / E (MI) / D (RÉ), BARRAS ESTABILIZADORAS AUXILIARES CHAVES F (FÁ) / C (DÓ) GRAVE / B (SI) GRAVE, SAPATILHAS ITALIANAS L. PISONI. ACOMPANHA PAD SAVE (DESUMIDIFICADOR), BOQUILHA, ABRAÇADEIRA DE METAL, PALHETA, COBRE-BOQUILHA, KIT DE LIMPEZA E CASE. BÔNUS: PAD SAVE / DESUMIDIFICADOR! PACK MASTER COM 02 UNIDADES.						
22	LINHA DUAL GOLD. TROMPETE, AFINAÇÃO EM BB (SI BEMOL), DIÂMETRO DA CAMPANA Ø124MM, CALIBRE Ø11,65MM, ACABAMENTO DUPLO LAQUEADO, TUBOS DE ENCAIXE EM ALPACA, VÁLVULAS DE AÇO INOXIDÁVEL, BOTÕES DE DIGITAÇÃO ARREDONDADOS, BATENTES EXTERNOS DE BORRACHA, CAPELOTES ALONGADOS, DEDEIRA NA 1ª POMPA, ANEL FIXO NA TERCEIRA POMPA, POMPA DE AFINAÇÃO ARREDONDADA COM ENCAIXES EM REVERSO, 2	WTRM66	MICHAEL	UND	2	2.225,00	4.450,00

	VÁLVULAS ESGOTADORAS DE FLUIDO (TIPO CHAVES), BOCAL MICHAEL M39. ACOMPANHA KIT DE LIMPEZA E CASE. PACK MASTER COM 02 UNIDADES.						
23	MESA DE SOM COM 12 ENTRADAS, SENDO 10 XLR, COM 10 MONO E 1 CANAL ESTÉREO. EQUALIZADOR DE 3 BANDAS, BLUETOOTH, EQUALIZADOR E LEDS INDICADORES DE PICO EM TODOS OS CANAIS, ENVIO DE MONITOR AUXILIAR/ EFEITOS (PÓS-FADER).POSSUI EFEITO DE DELAY E REPET. PHANTOM POWER NOS XLR	PBPM1624BTV	PROBASS	UND		1.980,00	-
24	MICROFONE COM CABO, TIPO DINÂMICO, PADRÃO CARDIÓIDE, CORPO METÁLICO.ACOMPANHA CABO XLR-XLR DE 5MTS.	NKFNK580N	NOVIK	UND	8	257,70	2.061,60
25	PELE ATAQUE DE BUMBO COM ANEL ABAFADOR INTERNO, DISPONÍVEL NO TAMANHO 24".	NPRM24	MICHAEL	UND	5	376,00	1.880,00
26	PELE BATERA BAIXO PRETA 18"	BBCB18F	GOPE	UND	5	172,00	860,00
27	PELE BATERA CLARA CRISTAL 13"	BTRC13	GOPE	UND	15	62,33	934,95
28	PELE BATERA POROSA 12"	BPWC12	GOPE	UND	10	61,50	615,00
29	PELE DE POLIESTER GP3 LEITOSA 12"	1032	GOPE	UND	5	26,60	133,00
30	REPENIQUE 30CM X 10" - 6 AFINAÇÕES - COLORIDO - FER. CROMADA	BAL3010RPCR	GOPE	UND	3	648,33	1.944,99

31	SAXOFONE ALTO, AFINAÇÃO EB (MI BEMOL), APOIO DE POLEGAR DIREITO E ESQUERDO METÁLICO, ACABAMENTO ESCOVADO, CAMPANA REMOVÍVEL COM ORNAMENTAÇÃO ESTENDIDA, PARAFUSOS DE MICRORREGULAGEM E REGULAGEM DE ALTURA CHAVES B (SI) / A (LÁ) / F (FÁ) / E (MI) / D (RÉ), BARRAS ESTABILIZADORAS AUXILIARES CHAVES F (FÁ) / C (DÓ) GRAVE / B (SI) GRAVE, SAPATILHAS ITALIANAS L. PISONI. ACOMPANHA ACOMPANHA PAD SAVE (DESUMIDIFICADOR), BOQUILHA, ABRAÇADEIRA DE METAL, PALHETA, COBRE-BOQUILHA, KIT DE LIMPEZA E CASE. BÔNUS: PAD SAVE / DESUMIDIFICADOR! PACK MASTER COM 02 UNIDADES.	WASM46	MICHAEL	UND	2	6.510,00	13.020,00
32	TALABARTE DE COURO 2 GANCHOS	842	GOPE	UND	80	79,50	6.360,00
34	TRIANGULO AÇO CROMADO - 15" / 38CM - LIGA SONORA - FORRÓ	829	GOPE	UND	2	133,00	266,00

35	VIOLÃO CLÁSSICO ACÚSTICO ADULTO, TAMANHO 39" (4/4), 99CM, TAMPO EM LINDEN, BRAÇO EM BASSWOOD, FILETES EM ABS, ESCALA E CAVALETE EM DARK MAPLE, TARRAXAS CROMADAS COM BORBOLETAS EM MADREPÉROLA, TRASTES EM NÍQUEL SILVER, ENCORDOAMENTO AÇO (0.11/0.52), TENSOR DUAL ACTION. CORES: NATURAL (NA), NATURAL DARK (ND), PRETO (BK) E PINK (PK).	VM15S	MICHAEL	UND	25	787,60	19.690,00
36	VIOLÃO ELÉTRICO MINI JUMBO. TAMPO, LATERAIS E FUNDO EM LINDEN, ESCALA E CAVALETE EM WALNUT WOOD, EQUALIZADOR 3 BANDAS COM AFINADOR CROMÁTICO , CONTROLES DE VOLUME, GRAVES, MÉDIOS E AGUDOS, BOTÃO DE PHASE, CAPTADOR PIEZO, SAÍDA P10. ENCORDOAMENTO AÇO. CORES: NATURAL (NA), PRETO (BK),E SUNBURST (SB) E SUNBURST MATE (SM).	VMA320	MICHAEL	UND	24	1.388,00	33.312,00
37	VIOLINO 1/4 TRADICIONAL, ACABAMENTO DE VERNIZ TRANSLÚCIDO AVERMELHADO, TAMPO SPRUCE	VNM10	MICHAEL	UND	4	1.314,00	5.256,00

	(ABETO) MACIÇO, FAIXAS E FUNDO DE MAPLE, 4 MICROAFINADORES, 1 ARCO DE CRINA ANIMAL E FILETE DE MADEIRA ENCRUSTADO NAS BORDAS. ACESSÓRIOS: ESTOJO TÉRMICO COM HIGRÔMETRO E BREU.						
	VALOR TOTAL R$						**182.431,04**

1.2 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial nº 015/2022– SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.3 As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço por item, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a necessidade do Município de Uruçuí/PI, podendo ser diária, semanal ou mensal. Após solicitação pela Prefeitura Municipal, os materiais deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, na sede do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, sito à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro – Uruçuí – PI, aos cuidados do responsável pelo setor de compras da prefeitura municipal, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

2.2. Feita à solicitação pela Prefeitura Municipal, o prazo máximo para a entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias, com preço C.I.F.

2.2.1. No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

2.3. Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1° (primeiro) dia útil após.

2.3.1. As entregas deverão ser com preço C.I.F. por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os materiais, marcas e respectivos valores.

2.3.2. É de responsabilidade da licitante vencedor a substituição **dentro de no máximo 05 (cinco) dias corridos**, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer produto fora das especificações, deteriorados, avariados ou danificados e inclusive se constatados danos nas embalagens e, ainda, que apresentem deterioração quando da abertura da embalagem, por outro produto de igual qualidade ou superior, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo produto pela Prefeitura Municipal.

2.4. O Contratado fica obrigado a trocar, ás suas expensas, os produtos que vierem a ser recusado, sendo que o recebimento provisório não importará sua aceitação.

2.5. O recebimento definitivo somente será efetivado após verificação dos materiais no ambiente de trabalho a que se destinam.

2.6. A aquisição dos produtos/equipamentos, objeto desta licitação, será sob regime de execução indireta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Caberá À CONTRATADA:

a) A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b) Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

c) Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

d) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

e) Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.

f) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento/entrega dos produtos, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.

g) Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

h) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos produtos.

i) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

j) Substituir os produtos entregues em desconformidade com as normas do Edital especificamente nas condições definidas neste Termo de Referência.

k) A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste TR em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;

l) A Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. **A Administração obriga-se:**

a) Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento objeto do contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;

c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;

d) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

f) Receber e conferir o objeto;

g) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

i) Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

j) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;

k) Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega produtos.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos produtos e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.4 O Fiscal do presente contrato será o(a) Senhor(a) **MARCIEL DOS SANTOS DIAS, CPF Nº 050.311.083-39.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O Município de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada. O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos produtos, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.5.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
6.5 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II **do caput do Art. 65** da Lei nº 8.666/93.

6.6 Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ 182.431,04 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos),** considerando os preços e as quantidades totais dos produtos.

6.7As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13.392.0021.2290.0000- Manutenção e Encargos com o Dep. de Cultura
4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do Contrato será de até: **31/12/2023**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de fornecimento, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

7.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANSÕES - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

8.1 O Contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e do Artigo 7º, da Lei 10.520/02, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

8.1.1 Advertência – a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município;

8.1.2 Multas – na seguinte forma:

a) de 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor do equipamento não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
b) de 10% (dez de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;

c) de 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;

d) de 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;

e) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências prevista no item 8.1.1.

8.1.4 Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com o Município a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

8.1.5 Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isentas total ou parcialmente da multa.

8.1.6. As sanções previstas nos itens 8.1.1 e no item 8.1.2, poderão também ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o item 8.1.1 contados a partir da data em que tomar ciência e de 10 (dez) dias no caso de sanção do item 8.1.2.

8.1.7. As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato e demais cominações legais.

8.1.8. As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão da autoridade superior do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO. As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 22 de junho de 2023.

Contratante
Município de Uruçuí – PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO E LUANA LTDA:25329948000116

Assinado de forma digital por MAURICIO E LUANA LTDA:25329948000116
Dados: 2023.06.22 16:58:09 -03'00'

Contratada
MAURICIO E LUANA LTDA
CNPJ Nº: 25.329.948/0001-16
MAURICIO PORTELA MARTINS BRITO PASSOS
Sócio Administrador
RG Nº: 2.229.034 SSP/PI / CPF Nº: 984.834.393-87

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF. 209.439.703-34

Nome
CPF 055.677.823-59